



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 10/2026-L

Autoria: William Albuquerque

Inclui o “Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Protocolo:
1164

Data do protocolo:
29/01/2026 17:21:42

Data do documento:
29/01/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 10/2026-L | 29 DE JANEIRO DE 2026 | AUTORIA: WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

Esta proposição tem como objetivo incluir, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, como forma de fortalecer o enfrentamento à violência de gênero e ampliar a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse problema, que ainda atinge milhares de mulheres diariamente.

A violência contra as mulheres constitui uma grave violação dos direitos humanos, afetando não apenas as vítimas diretas, mas também suas famílias e toda a comunidade. Trata-se de um fenômeno estrutural, que demanda ações contínuas de prevenção, educação, acolhimento e responsabilização, exigindo o engajamento do poder público e da sociedade civil.

O projeto possibilita a realização de campanhas educativas, debates, palestras e ações integradas entre os órgãos públicos, entidades sociais e a população em geral, promovendo informação, reflexão e incentivo à denúncia, bem como o fortalecimento das redes de apoio às mulheres em situação de violência.

A instituição do Dia Municipal busca reforçar a importância do enfrentamento aos crimes de gênero, estimulando a conscientização coletiva sobre a necessidade de combater todas as formas de violência contra as mulheres, sejam elas físicas, psicológicas, morais, patrimoniais ou simbólicas, contribuindo para a mudança de comportamentos e mentalidades.

Ao dedicar uma data específica a esse tema, o Município reafirma seu compromisso com a promoção da dignidade humana, da igualdade de direitos e da proteção integral das mulheres, reconhecendo a urgência de ações permanentes voltadas à prevenção da violência e à garantia de segurança feminina.

Além disso, a iniciativa contribui para alinhar São Roque às diretrizes nacionais e internacionais de proteção aos direitos das mulheres, fortalecendo políticas públicas que visam à erradicação da violência de gênero e ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro obrigatório ao município, uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias e utilizando-se da estrutura já existente, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Ante o exposto, William Albuquerque apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 10/2026-L

De 29 de janeiro de 2026

(De autoria do vereador **William Albuquerque**)

Inclui o “Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluído o “Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577/2011](#).

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º busca promover a reflexão, a conscientização e a mobilização da sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra as mulheres.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada, incentivar a realização de ações como:

I – campanhas educativas e informativas voltadas à prevenção da violência de gênero;

II – palestras, seminários, debates e atividades pedagógicas em escolas, repartições públicas e espaços comunitários;

III – ações de orientação sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia e acolhimento;

IV – iniciativas que fortaleçam as políticas públicas municipais de proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres.

Art. 4º As atividades decorrentes da aplicação desta lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais ao município, utilizando-se de recursos humanos e materiais já disponíveis, bem como por meio de parcerias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 29 de
janeiro de 2026.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

Vereador